



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 11 de Setembro de 2019 • Ano VII • Nº 803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Lei Municipal Nº156 de 11 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a Regularização Fundiária com a legitimação de domínio ou de propriedade de imóveis públicos municipais de Queimadas e da outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 156 de 11 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a Regularização Fundiária com a legitimação de domínio ou de propriedade de imóveis públicos municipais de Queimadas e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício das competências conferida pelos incisos I e III, do art. 30 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições das Leis números 6.766/1979, 8.666/1993 e 13.465/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo aquele que possuir, ainda que de forma indireta, imóvel público municipal, situado na zona urbana ou de expansão urbana, poderá obter a legitimação de domínio ou de propriedade do bem, desde que atendidos os requisitos prescritos em Lei;

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se também, como zona urbana e zona de expansão urbana, toda área descrita na Lei Municipal nº 0145/2018 correspondente a uma área de 24.777.624,03m² e Perímetro de 20.288,40m situada dentro dos limites confrontações do Perímetro Urbano do Município de Queimadas - Bahia.

Art. 2º - Para obter o título de legitimação de domínio ou de propriedade, o interessado deverá apresentar requerimento ao **Setor de Tributação/Secretaria Municipal da Fazenda** e comprovar a posse ou composses do bem, por pelo menos 05 (cinco) anos de forma mansa, pacífica e sem oposição de terceiros.

Parágrafo único - O requerimento de legitimação deverá ser protocolado juntamente com os seguintes documentos:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



I - Declaração, com firma reconhecida, dos confrontantes, ou, não os havendo ou não sendo localizados, de no mínimo duas testemunhas, atestando a posse ou com posse do imóvel, pelo requerente, há no mínimo 05 (cinco) anos;

II - Comprovante de compra e venda, doação, permuta ou similar, do bem, com firma reconhecida, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, até a data do protocolo do requerimento de legitimação;

III - Certidão de Cadastro do Imóvel junto a Prefeitura Municipal de Queimadas - Bahia;

IV - Cópia do CPF e Carteira de Identidade do requerente;

V - Comprovante de Residência do Requerente;

VI - Planta de localização e medição do imóvel acompanhado de memorial descritivo e,

VII - Certidão Negativa de débitos Municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a doar ou alienar imóvel público municipal devendo designar 03 (três) servidores concursados para compor a comissão que irá analisar os requerimentos e emitir os títulos de legalização de domínio ou propriedade;

§1º - A Comissão de análise de requerimentos poderá solicitar consultoria técnica desde que os servidores integrem o quadro da gestão pública;

§2º - O Prefeito Municipal concederá a outorga do título de legitimação para Inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca;

I - Perderá a validade o Título de legitimação não inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Queimadas - Bahia no prazo de 01(um) ano.

Art. 4º - Para fins de aplicação da presente Lei, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de área destinadas ao uso público no tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos edifícios, em consonância com a Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir decreto dispondo sobre normas complementares para execução desta Lei;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios previstos na Lei orçamentária anual e bem assim dos valores eventualmente arrecadados com a regularização dos imóveis, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2019

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal